



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA ESTADUAL

(Processo Administrativo nº 1.23.000.XXXXXX/202X)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/202X, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ** E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ** - MPF-PR/PA, com sede na Rua Domingos Marreiros, nº 690, Bairro Umarizal, Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.055-215, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.989.715/0019-31, neste ato representado pelo seu **Secretário Estadual, RENATO TABOSA KOCH COUTINHO**, matrícula funcional nº 22.510, nomeado pela Portaria nº 171, de 30/05/2022, da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa]** **OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 1.23.000.xxxxxx/202x e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **[Pregão Eletrônico]** nº **XX/XXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviço contínuo de **manutenção predial** com mão de obra terceirizada, **com dedicação exclusiva e sob demanda**, às Unidades do Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Estado do Pará – MPF-PR/PA.

1.2. As Manutenções Prediais Classificam-se em:

1.2.1. **Preventiva, Preditiva e Corretiva** e os Sistemas e Subsistemas Abrangidos e serão executados por mão de obra terceirizada com dedicação exclusiva.

1.2.2. **De Mão de Obra Especializada** e os Sistemas Abrangidos e serão executados por mão de obra especializada não contemplada no rol de postos contratados com dedicação exclusiva.

1.2.3. **Urgentes e/ou Imprevisíveis** e os Sistemas Abrangidos que serão executados por mão de obra não contemplada no rol de postos contratados com dedicação exclusiva.:

1.3. O serviço de manutenção predial a ser executado, a periodicidade para sua realização, as diretrizes e prescrições a serem cumpridas e a efetividade a ser alcançada estão detalhadamente descritos nos artefatos que precederam este Termo de Contrato, em especial no Termo de Referência, independentemente de suas transcrições.

1.4. A **mão de obra** terceirizada com dedicação exclusiva, os **materiais e peças de reposição** e os serviços de **manutenção especializada, urgentes e/ou imprevisíveis** reservados à **Procuradoria da República no Estado Pará – PR/PA, em Belém do Pará**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, terão a seguinte configuração:

1.4.1. Quanto à mão de obra terceirizada com dedicação exclusiva:

Tabela I

Posto	“A” Quantidade	“B” Valor mensal estimado (R\$)	“C” (A x B x 12) Valor anual estimado (R\$)
Encarregado Geral de Obras: <u>CBO 7102-05.</u>	1	XXXXX	XXXXX
Técnico em Construção Civil - Edificações, <u>CBO 3121-05</u>	1	XXXXX	XXXXX
Oficial de Manutenção Predial – Sistemas Hidrossanitário e Civil: <u>CBO 5143-25.</u>	1	XXXXX	XXXXX
	1	XXXXX	XXXXX

Auxiliar de Manutenção Predial: <u>CBO 5143-10.</u>			
Eletrotécnico: <u>CBO 3131-05.</u>	1	XXXXX	XXXXX
Mecânico de Refrigeração: <u>CBO 9112-05</u>	1	XXXXX	XXXXX
Auxiliar de Mecânico de Refrigeração: <u>CBO 9112-05.</u>	1	XXXXX	XXXXX
Totais	7	XXXXX	XXXXX

Nota 1: Nos preços registrados para mão de obra terceirizada **com dedicação exclusiva, estão** incluídos os valores dos Uniformes, Equipamentos, e outros – Equipamentos de Proteção e Segurança, EPI, conforme detalhados na planilha de formação de preços.

Nota 2: Os postos de **xxxxxxxxxxxx**, **não terão execução imediata**. A efetivação desses Postos dependerá de disponibilidade orçamentária, conveniência e oportunidade a cargo da Administração Contratante.

1.4.2. Quanto ao preço geral dos materiais e peças de reposição:

Tabela II

LISTA MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA	COM BDI DE MATERIAIS E DESCONSTOS INCLUSOS NOS PREÇOS	
	Valor mensal estimado (R\$)	Valor anual estimado (R\$)
MATERIAIS DE MARCENARIAS E ESQUADRIAS	XXXXXXXX	XXXXXXXX
MATERIAIS DE REVESTIMENTO (FORRO E GESSO)	XXXXXXXX	XXXXXXXX
MATERIAIS HIDRÁULICOS	XXXXXXXX	XXXXXXXX
MATERIAIS ELÉTRICOS	XXXXXXXX	XXXXXXXX
MATERIAIS DE/PARA CABEAMENTO ESTRUTURADO (ÁUDIO E VÍDEO)	XXXXXXXX	XXXXXXXX
MATERIAIS BÁSICOS (CONSUMO)	XXXXXXXX	XXXXXXXX
Valor total	XXXXXXXX	XXXXXXXX

Nota 3: Lista e preços meramente estimativos, devendo considerar-se o valor total da lista como limite para aquisição, independentemente dos **materiais e/ou peças de reposição** constarem ou não da lista.

1.4.3. Quanto ao preço geral dos serviços de manutenção especializada, urgentes e/ou imprevisíveis:

Tabela III

LISTA MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA	COM BDI DE SERVIÇOS INCLUSO NOS PREÇOS	
	Valor mensal estimado (R\$)	Valor anual estimado (R\$)
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ESPECIALIZADA	XXXXXXXX	XXXXXXXX
SERVIÇOS URGENTES E/OU IMPREVISÍVEIS	XXXXXXXX	XXXXXXXX
Valor total	XXXXXXXX	XXXXXXXX

Nota 4: Lista e preços meramente estimativos, devendo considerar-se o valor total da lista como limite para a execução, condicionando-se sua identificação como **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ESPECIALIZADA** ou de **SERVIÇOS URGENTES E/OU IMPREVISÍVEIS** no caso concreto.

Tabela IV

Total reservado à Procuradoria da República no Estado Pará – PR/PA, em Belém do Pará.	
Soma das Tabelas I, II e III	
Mensal Estimado	XXXXX
Anual Estimado	XXXXX
Quinquenal Estimado	XXXXX

1.5. A **mão de obra** terceirizada com dedicação exclusiva, os **materiais e peças de reposição** e os serviços de **manutenção especializada, urgentes e/ou imprevisíveis** reservados à **Procuradoria da República no Município de Marabá – PRM-MAB, em Marabá/PA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, terão a seguinte configuração:

1.5.1. Quanto à mão de obra terceirizada com dedicação exclusiva:

Tabela V

Posto	“A”	“B”	“C”
	Quantidade	Valor mensal estimado	(A x B x 12) Valor anual estimado

		(R\$)	(R\$)
Oficial de Manutenção Predial – Sistemas Hidrossanitário e Civil: <u>CBO 5143-25.</u>	1	XXXXX,XX	XXXXX,XX
Totais	1	XXXXX,XX	XXXXX,XX

Nota 5: Nos preços registrados para mão de obra terceirizada **com dedicação exclusiva, estão** inclusos os valores das ferramentas, dos uniformes e dos EPIs.

1.5.2. Quanto ao preço geral dos materiais e peças de reposição:

Tabela VI

LISTA MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA	COM BDI DE MATERIAIS E DESCONSTOS INCLUSOS NOS PREÇOS	
	Valor mensal estimado (R\$)	Valor anual estimado (R\$)
MATERIAIS DE MARCENARIAS E ESQUADRIAS	XXXXX,XX	XXXXX,XX
MATERIAIS DE REVESTIMENTO (FORRO E GESSO)	XXXXX,XX	XXXXX,XX
MATERIAIS HIDRÁULICOS	XXXXX,XX	XXXXX,XX
MATERIAIS ELÉTRICOS	XXXXX,XX	XXXXX,XX
MATERIAIS DE/PARA CABEAMENTO ESTRUTURADO (ÁUDIO E VÍDEO)	XXXXX,XX	XXXXX,XX
MATERIAIS BÁSICOS (CONSUMO)	XXXXX,XX	XXXXX,XX
Valor total	XXXXX,XX	XXXXX,XX

Nota 6: Lista e preços meramente estimativos, devendo considerar-se o valor total da lista como limite para aquisição, independentemente dos **materiais e/ou peças de reposição** constarem ou não da lista.

1.5.3. Quanto ao preço geral dos serviços de manutenção especializada, urgentes e/ou imprevisíveis:

Tabela VII

LISTA MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA	COM BDI DE SERVIÇOS INCLUSO NOS PREÇOS	
	Valor mensal estimado (R\$)	Valor anual estimado (R\$)
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ESPECIALIZADA	XXXXXXXX	XXXXXXXX
SERVIÇOS URGENTES E/OU IMPREVISÍVEIS	XXXXXXXX	XXXXXXXX
Valor total	XXXXXXXX	XXXXXXXX

Nota 7: Lista e preços meramente estimativos, devendo considerar-se o valor total da lista como limite para a execução, condicionando-se sua identificação como **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ESPECIALIZADA** ou de **SERVIÇOS URGENTES E/OU IMPREVISÍVEIS** no caso concreto.

Tabela VIII

Total reservado à Procuradoria da República no Município de Marabá – PRM-MAB, em Marabá/PA.	
Soma das Tabelas V, VI e VII	
Mensal Estimado	XXXXX
Anual Estimado	XXXXX
Quinquenal Estimado	XXXXX

1.6. A **mão de obra** terceirizada com dedicação exclusiva, os **materiais e peças de reposição** e os serviços de **manutenção especializada, urgentes e/ou imprevisíveis** reservados à **Procuradoria da República no Município de Santarém – PRM-STM**, em **Santarém/PA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, terão a seguinte configuração:

1.6.1. Quanto à mão de obra terceirizada com dedicação exclusiva:

Tabela IX

Posto	“A” Quantidade	“B” Valor mensal estimado (R\$)	“C” (A x B x 12) Valor anual estimado (R\$)
Encarregado Geral de Obras: <u>CBO 7102-05.</u>	1	XXXXX	XXXXX

Técnico em Construção Civil - Edificações, CBO 3121-05	1	XXXXXX	XXXXXX
Oficial de Manutenção Predial – Sistemas Hidrossanitário e Civil: CBO 5143-25.	1	XXXXXX,XX	XXXXXX,XX
Auxiliar de Manutenção Predial: CBO 5143-10.	1	XXXXXX,XX	XXXXXX,XX
Eletrotécnico: CBO 3131-05.	1	XXXXXX,XX	XXXXXX,XX
Mecânico de Refrigeração: CBO 9112-05	1	XXXXXX,XX	XXXXXX,XX
Auxiliar de Mecânico de Refrigeração: CBO 9112-05.	1	XXXXXX	XXXXXX
Totais	7	XXXXXX,XX	XXXXXX,XX

Nota 8: Nos preços registrados para mão de obra terceirizada **com dedicação exclusiva, estão** inclusos os valores das ferramentas, dos uniformes e dos EPIs.

Nota 9: Os postos de **XXXXXXXXXXXXXX** **não terão execução imediata.** A efetivação desses Postos dependerá de disponibilidade orçamentária, conveniência e oportunidade a cargo da Administração Contratante.

1.6.2. Quanto ao preço geral dos materiais e peças de reposição:

Tabela X

LISTA MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA	COM BDI DE MATERIAIS E DESCONSTOS INCLUSOS NOS PREÇOS	
	Valor mensal estimado (R\$)	Valor anual estimado (R\$)
MATERIAIS DE MARCENARIAS E ESQUADRIAS	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
MATERIAIS DE REVESTIMENTO (FORRO E GESSO)	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
MATERIAIS HIDRÁULICOS	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
MATERIAIS ELÉTRICOS	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
MATERIAIS DE/PARA CABEAMENTO ESTRUTURADO (ÁUDIO E VÍDEO)	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
MATERIAIS BÁSICOS (CONSUMO)	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
Valor total	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX

Nota 10: Lista e preços meramente estimativos, devendo considerar-se o valor total da lista como limite para aquisição, independentemente dos **materiais e/ou peças de reposição** constarem ou não da lista.

1.6.3. Quanto ao preço geral dos serviços de manutenção especializada, urgentes e/ou imprevisíveis:

Tabela XI

LISTA MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA	COM BDI DE SERVIÇOS INCLUSO NOS PREÇOS	
	Valor mensal estimado (R\$)	Valor anual estimado (R\$)
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ESPECIALIZADA	24.869,65	282.643,13
SERVIÇOS URGENTES E/OU IMPREVISÍVEIS	2.625,00	31.500,00
Valor total	27.494,65	314.143,13

Nota 11: Lista e preços meramente estimativos, devendo considerar-se o valor total da lista como limite para a execução, condicionando-se sua identificação como **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ESPECIALIZADA** ou de **SERVIÇOS URGENTES E/OU IMPREVISÍVEIS** no caso concreto.

Tabela XII

Total reservado à Procuradoria da República no Município de Santarém – PRM-STM, em Santarém/PA.	
Soma das Tabelas IX, X e XI	
Mensal Estimado	XXXXX
Anual Estimado	XXXXX
Quinquenal Estimado	XXXXX

1.7. A **mão de obra** terceirizada com dedicação exclusiva, os **materiais e peças de reposição** e os serviços de **manutenção especializada, urgentes e/ou imprevisíveis** reservados à **Procuradoria da República no Município de Altamira – PRM-ATM**, em **Altamira/PA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, terão a seguinte configuração:

1.7.1. Quanto à mão de obra terceirizada com dedicação exclusiva:

Tabela XIII

Posto	“A” Quantidade	“B” Valor mensal estimado (R\$)	“C” (A x B x 12) Valor anual estimado (R\$)
Oficial de Manutenção Predial – Sistemas Hidrossanitário e Civil: <u>CBO 5143-25.</u>	1	XXXXX,XX	XXXXX,XX
Totais	1	XXXXX,XX	XXXXX,XX

Nota 12: Nos preços registrados para mão de obra terceirizada **com dedicação exclusiva**, estão inclusos os valores das ferramentas, dos uniformes e dos EPIs.

1.7.2. Quanto ao preço geral dos materiais e peças de reposição:

Tabela XIV

LISTA MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA	COM BDI DE MATERIAIS E DESCONSTOS INCLUSOS NOS PREÇOS	
	Valor mensal estimado (R\$)	Valor anual estimado (R\$)
MATERIAIS DE MARCENARIAS E ESQUADRIAS	XXXXX,XX	XXXXX,XX
MATERIAIS DE REVESTIMENTO (FORRO E GESSO)	XXXXX,XX	XXXXX,XX
MATERIAIS HIDRÁULICOS	XXXXX,XX	XXXXX,XX
MATERIAIS ELÉTRICOS	XXXXX,XX	XXXXX,XX

MATERIAIS DE/PARA CABEAMENTO ESTRUTURADO (ÁUDIO E VÍDEO)	XXXXXX,XX	XXXXXX,XX
MATERIAIS BÁSICOS (CONSUMO)	XXXXXX,XX	XXXXXX,XX
Valor total	XXXXXX,XX	XXXXXX,XX

Nota 13: Lista e preços meramente estimativos, devendo considerar-se o valor total da lista como limite para aquisição, independentemente dos **materiais e/ou peças de reposição** constarem ou não da lista.

1.7.3. Quanto ao preço geral dos serviços de manutenção especializada, urgentes e/ou imprevisíveis:

Tabela XV

LISTA MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA	COM BDI DE SERVIÇOS INCLUSO NOS PREÇOS	
	Valor mensal estimado (R\$)	Valor anual estimado (R\$)
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ESPECIALIZADA	XXXXXXXX	XXXXXXXX
SERVIÇOS URGENTES E/OU IMPREVISÍVEIS	XXXXXXXX	XXXXXXXX
Valor total	XXXXXXXX	XXXXXXXX

Nota 14: Lista e preços meramente estimativos, devendo considerar-se o valor total da lista como limite para a execução, condicionando-se sua identificação como **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ESPECIALIZADA** ou de **SERVIÇOS URGENTES E/OU IMPREVISÍVEIS** no caso concreto.

Tabela XVI

Total reservado à Procuradoria da República no Município de Altamira – PRM-ATM, em Altamira/PA.	
Soma das Tabelas XIII, XIV e XV	
Mensal Estimado	XXXXXX
Anual Estimado	XXXXXX
Quinquenal Estimado	XXXXXX

1.8. Os **materiais e peças de reposição** e os serviços de **manutenção especializada, urgentes e/ou imprevisíveis** reservados ao **Escritório de Representação no Município de Tucuruí, em Tucuruí/PA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, terão a seguinte configuração:

1.8.1. Quanto ao preço geral dos materiais e peças de reposição:

Tabela XVII

LISTA MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA	COM BDI DE MATERIAIS E DESCONSTOS INCLUSOS NOS PREÇOS	
	Valor mensal estimado (R\$)	Valor anual estimado (R\$)
MATERIAIS DE MARCENARIAS E ESQUADRIAS	XXXXXX,XX	XXXXXX,XX
MATERIAIS DE REVESTIMENTO (FORRO E GESSO)	XXXXXX,XX	XXXXXX,XX
MATERIAIS HIDRÁULICOS	XXXXXX,XX	XXXXXX,XX
MATERIAIS ELÉTRICOS	XXXXXX,XX	XXXXXX,XX
MATERIAIS DE/PARA CABEAMENTO ESTRUTURADO (ÁUDIO E VÍDEO)	XXXXXX,XX	XXXXXX,XX
MATERIAIS BÁSICOS (CONSUMO)	XXXXXX,XX	XXXXXX,XX
Valor total	XXXXXX,XX	XXXXXX,XX

Nota 15: Lista e preços meramente estimativos, devendo considerar-se o valor total da lista como limite para aquisição, independentemente dos **materiais e/ou peças de reposição** constarem ou não da lista.

1.8.2. Quanto ao preço geral dos serviços de manutenção especializada, urgentes e/ou imprevisíveis:

Tabela XVIII

LISTA MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA	COM BDI DE SERVIÇOS INCLUSO NOS PREÇOS	
	Valor mensal estimado (R\$)	Valor anual estimado (R\$)
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ESPECIALIZADA	XXXXXXXX	XXXXXXXX
SERVIÇOS URGENTES E/OU IMPREVISÍVEIS	XXXXXXXX	XXXXXXXX
Valor total	XXXXXXXX	XXXXXXXX

Nota 16: Lista e preços meramente estimativos, devendo considerar-se o valor total da lista como limite para a execução, condicionando-se sua identificação como **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ESPECIALIZADA** ou de **SERVIÇOS URGENTES E/OU IMPREVISÍVEIS** no caso concreto.

Tabela XIX

Total reservado ao Escritório de Representação no Município de Tucuruí, em

Tucuruí/PA.	
Soma das Tabelas XVII e XVIII	
Mensal Estimado	XXXXXX
Anual Estimado	XXXXXX
Quinquenal Estimado	XXXXXX

1.9. Os materiais e peças de reposição e os serviços de manutenção especializada, urgentes e/ou imprevisíveis reservados ao **Escritório de Representação no Município de Paragominas, em Paragominas/PA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, terão a seguinte configuração:

1.9.1. Quanto ao preço geral dos materiais e peças de reposição:

Tabela XX

LISTA MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA	COM BDI DE MATERIAIS E DESCONSTOS INCLUSOS NOS PREÇOS	
	Valor mensal estimado (R\$)	Valor anual estimado (R\$)
MATERIAIS DE MARCENARIAS E ESQUADRIAS	XXXXXX,XX	XXXXXX,XX
MATERIAIS DE REVESTIMENTO (FORRO E GESSO)	XXXXXX,XX	XXXXXX,XX
MATERIAIS HIDRÁULICOS	XXXXXX,XX	XXXXXX,XX
MATERIAIS ELÉTRICOS	XXXXXX,XX	XXXXXX,XX
MATERIAIS DE/PARA CABEAMENTO ESTRUTURADO (ÁUDIO E VÍDEO)	XXXXXX,XX	XXXXXX,XX
MATERIAIS BÁSICOS (CONSUMO)	XXXXXX,XX	XXXXXX,XX
Valor total	XXXXXX,XX	XXXXXX,XX

Nota 17: Lista e preços meramente estimativos, devendo considerar-se o valor total da lista como limite para aquisição, independentemente dos **materiais e/ou peças de reposição** constarem ou não da lista.

1.9.2. Quanto ao preço geral dos serviços de manutenção especializada, urgentes e/ou imprevisíveis:

Tabela XXI

LISTA MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA	COM BDI DE SERVIÇOS INCLUSO NOS PREÇOS	
	Valor mensal estimado (R\$)	Valor anual estimado (R\$)
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ESPECIALIZADA	XXXXXXXX	XXXXXXXX
SERVIÇOS URGENTES E/OU IMPREVISÍVEIS	XXXXXXXX	XXXXXXXX
Valor total	XXXXXXXX	XXXXXXXX

Nota 18: Lista e preços meramente estimativos, devendo considerar-se o valor total da lista como limite para a execução, condicionando-se sua identificação como **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ESPECIALIZADA** ou de **SERVIÇOS URGENTES E/OU IMPREVISÍVEIS** no caso concreto.

Tabela XXII

Total reservado ao Escritório de Representação no Município de Paragominas, em Paragominas/PA.	
Soma das Tabelas XX e XXI	
Mensal Estimado	XXXXX
Anual Estimado	XXXXX
Quinquenal Estimado	XXXXX

1.10. Os materiais e peças de reposição e os serviços de manutenção especializada, urgentes e/ou imprevisíveis reservados ao **Escritório de Representação no Município de Redenção, em Redenção/PA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, terão a seguinte configuração:

1.10.1. Quanto ao preço geral dos materiais e peças de reposição:

Tabela XXIII

LISTA MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA	COM BDI DE MATERIAIS E DESCONSTOS INCLUSOS NOS PREÇOS	
	Valor mensal estimado (R\$)	Valor anual estimado (R\$)
MATERIAIS DE MARCENARIAS E ESQUADRIAS	XXXXX,XX	XXXXX,XX
MATERIAIS DE REVESTIMENTO (FORRO E GESSO)	XXXXX,XX	XXXXX,XX
MATERIAIS HIDRÁULICOS	XXXXX,XX	XXXXX,XX
MATERIAIS ELÉTRICOS	XXXXX,XX	XXXXX,XX
MATERIAIS DE/PARA CABEAMENTO ESTRUTURADO (ÁUDIO E VÍDEO)	XXXXX,XX	XXXXX,XX

MATERIAIS BÁSICOS (CONSUMO)	XXXXX,XX	XXXXX,XX
Valor total	XXXXX,XX	XXXXX,XX

Nota 19: Lista e preços meramente estimativos, devendo considerar-se o valor total da lista como limite para aquisição, independentemente dos **materiais e/ou peças de reposição** constarem ou não da lista.

1.10.2. Quanto ao preço geral dos serviços de manutenção especializada, urgentes e/ou imprevisíveis:

Tabela XXIV

LISTA MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA	COM BDI DE SERVIÇOS INCLUSO NOS PREÇOS	
	Valor mensal estimado (R\$)	Valor anual estimado (R\$)
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ESPECIALIZADA	XXXXXXXX	XXXXXXXX
SERVIÇOS URGENTES E/OU IMPREVISÍVEIS	XXXXXXXX	XXXXXXXX
Valor total	XXXXXXXX	XXXXXXXX

Nota 20: Lista e preços meramente estimativos, devendo considerar-se o valor total da lista como limite para a execução, condicionando-se sua identificação como **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ESPECIALIZADA** ou de **SERVIÇOS URGENTES E/OU IMPREVISÍVEIS** no caso concreto.

Tabela XXV

Total reservado ao Escritório de Representação no Município de Redenção, em Redenção/PA.	
Soma das Tabelas XXIII e XXIV	
Mensal Estimado	XXXXX
Anual Estimado	XXXXX
Quinquenal Estimado	XXXXX

1.11. Os materiais e peças de reposição e os serviços de manutenção especializada, urgentes e/ou imprevisíveis reservados ao Escritório de Representação no Município de Itaituba, em Itaituba/PA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, terão a seguinte configuração:

1.11.1. Quanto ao preço geral dos materiais e peças de reposição:

Tabela XXVI

LISTA MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA	COM BDI DE MATERIAIS E DESCONSTOS INCLUSOS NOS PREÇOS	
	Valor mensal estimado (R\$)	Valor anual estimado (R\$)
MATERIAIS DE MARCENARIAS E ESQUADRIAS	XXXXXX,XX	XXXXXX,XX
MATERIAIS DE REVESTIMENTO (FORRO E GESSO)	XXXXXX,XX	XXXXXX,XX
MATERIAIS HIDRÁULICOS	XXXXXX,XX	XXXXXX,XX
MATERIAIS ELÉTRICOS	XXXXXX,XX	XXXXXX,XX
MATERIAIS DE/PARA CABEAMENTO ESTRUTURADO (ÁUDIO E VÍDEO)	XXXXXX,XX	XXXXXX,XX
MATERIAIS BÁSICOS (CONSUMO)	XXXXXX,XX	XXXXXX,XX
Valor total	XXXXXX,XX	XXXXXX,XX

Nota 21: Lista e preços meramente estimativos, devendo considerar-se o valor total da lista como limite para aquisição, independentemente dos **materiais e/ou peças de reposição** constarem ou não da lista.

1.11.2. Quanto ao preço geral dos serviços de manutenção especializada, urgentes e/ou imprevisíveis:

Tabela XXVII

LISTA MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA	COM BDI DE SERVIÇOS INCLUSO NOS PREÇOS	
	Valor mensal estimado (R\$)	Valor anual estimado (R\$)
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ESPECIALIZADA	XXXXXXXX	XXXXXXXX
SERVIÇOS URGENTES E/OU IMPREVISÍVEIS	XXXXXXXX	XXXXXXXX
Valor total	XXXXXXXX	XXXXXXXX

Nota 22: Lista e preços meramente estimativos, devendo considerar-se o valor total da lista como limite para a execução, condicionando-se sua identificação como **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ESPECIALIZADA** ou de **SERVIÇOS URGENTES E/OU IMPREVISÍVEIS** no caso concreto.

Tabela XXVIII

Total reservado ao Escritório de Representação no Município de Itaituba, em

Soma das Tabelas XXVI e XXVII

Mensal Estimado	XXXXX
Anual Estimado	XXXXX
Quinquenal Estimado	XXXXX

1.12. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.12.1. O Termo de Referência;
- 1.12.2. O Edital da Licitação;
- 1.12.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.12.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, iniciando-se em xx/xx/xxxx e encerrando-se em xx/xx/xxxx, prorrogável, desde que não ultrapasse o período total de até 10 (dez) anos, contados de sua iniciação, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência vinculado a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)**, perfazendo o valor anual de **xxxxxxxxxxxxxxxxxx** e global, no período total de 5 (cinco) anos de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência vinculado a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca da repactuação e do reajuste dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência vinculado a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13 Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto para representar a CONTRATADA acessível à CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.36. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.37. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.38. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.39. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.40. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.41. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.42. Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025;

9.43. Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, e promovendo práticas respeitosas e humanizadas no ambiente laboral;

9.44. Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;

9.45. Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciantes contra retaliações;

9.46. Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;

9.47. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;

9.48. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;

9.49. Garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação.

9.50. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência;

9.51. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.52. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.53. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.54. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.55. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.55.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.55.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a

assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.56. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.

9.57. Considerando que se trata de contrato com número inferior a vinte e cinco colaboradores, a previsão do percentual para o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica será de 5% (cinco por cento)

9.57.1. As vagas serão destinadas às mulheres indicadas pelas unidades responsáveis pela política pública, signatárias do acordo de adesão de que trata o art. 4º do Decreto nº 11.430, de 2023, vedada a exigência, pelas empresas contratadas e pelos órgãos contratantes, de apresentação, pelas candidatas, de quaisquer outros documentos para fins de comprovação da situação de violência.

9.57.2. Sempre que houver um desligamento, o CONTRATADO deverá buscar atender ao percentual mínimo de 5% (cinco por cento) com a nova contratação.

9.57.3. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.

9.57.4. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.

9.57.5. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem .

9.57.6 O CONTRATADO deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

9.58 Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

9.59. Declarar que possui ou instalará escritório na Capital ou Região Metropolitana de Belém/PA, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do início da vigência do contrato.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência vinculado a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. A CONTRATADA, atuando na condição de operador, adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

11.2. No tratamento de dados pessoais que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

- a) realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste

contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

b) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos

termos definidos na legislação, em normas administrativas do CONTRATANTE e nos instrumentos contratuais, tais como:

- (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade;
- (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável;
- (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente; e
- (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais.

c) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de

conexão e de acesso a aplicações, o arquivo acessado, o momento, a duração, o motivo, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, consulta ou divulgação, e a identidade dos destinatários dos dados, se for o caso;

d) facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao CONTRATANTE em caso de solicitação, nos termos do modelo de TCMS sugerido pela Unidade Especial de Proteção de Dados Pessoais - UEPDAP/CNMP;

e) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo CONTRATANTE ou por quem por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

f) compartilhar com a CONTRATANTE qualquer requisição de titular de dados pessoais, bem como auxiliar, sempre que demandado, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do pedido;

g) comunicar, de maneira formal e imediata, ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) data e hora do incidente;
- (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA;
- (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente;
- (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos;

- (v) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- (vi) descrição das possíveis consequências do incidente; e
- (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos ou a reversão dos efeitos.

h) informar os motivos da demora, no caso de a comunicação referente ao item anterior não ter sido imediata;

i) anonimizar ou devolver para o CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal;

j) não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização do CONTRATANTE, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar;

k) caso autorizada a subcontratação, impor ao subcontratado as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados presentes nesse instrumento contratual;

l) não realizar transferência internacional de dados pessoais sem prévia autorização do CONTRATANTE; e

m) registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações das autoridades competentes.

11.3. O CONTRATANTE pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

11.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar os danos causados ao CONTRATANTE e aos titulares de dados pessoais em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação da legislação de proteção de dados pessoais ou deste contrato, seja diretamente ou por meio de seus empregados, representantes ou terceiros contratados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência vinculado a este contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência vinculado a este Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.8.3. Das indenizações e multas.

14.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.10. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.11. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.12. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.13. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.13.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.13.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.14. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.15. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.15.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.15.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.16. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.17. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 200075;
- II) Fonte de recursos: 100;
- III) Programa de trabalho: 03062003142640001;
- IV) Elemento de despesa: 339037, 339039, 339030, 449052;
- V) Plano interno: MBASIC; e
- VI) Nota de empenho: **XXXXXXXX**;

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belém, Seção Judiciária do Estado do Pará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Belém/PA, data da assinatura digital.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE
Assinatura digital

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA
Assinatura digital

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Matrícula XXXXXXX
Assinatura digital

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Matrícula XXXXXXX
Assinatura digital

Assinado com login e senha por ADMAR PEREIRA DE MELO, em 06/08/2026 14:35. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave c22e7e35.c83a6dc2.b51da27b.fc963d39